

Exemplo de crime de corrupção de funcionário público estrangeiro



Uma empresa "A" quer introduzir um novo produto no país "B". As leis do país "B" exigem que o produto seja certificado por um órgão do governo para que a comercialização seja autorizada. Para evitar transtornos e reduzir o tempo gasto com tal certificação, um funcionário da

empresa "A" oferece um presente para que um agente público do país "B" conceda a licença de comercialização do produto sem a necessidade dos testes previstos em lei.

O funcionário da empresa "A" cometeu um crime, nos termos da lei brasileira, pois o fato de oferecer o presente já é suficiente para a consumação do delito. Assim, o funcionário responderá criminalmente pelo fato, enquanto a empresa "A" se sujeitará às sanções administrativas e civis aplicáveis.

O que o empresário pode fazer

:: Procurar se informar sobre a situação do país com quem vai estabelecer relações comerciais. Identificar as áreas particularmente suscetíveis à corrupção e tentar implementar medidas de prevenção;

:: Informar e sensibilizar todos os funcionários de sua empresa sobre as regras pertinentes ao comércio internacional e sobre as penas aplicáveis em caso de descumprimento;

:: Estabelecer cláusulas contratuais que dificultem quaisquer formas de corrupção.

Convenção da OCDE sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais

Controladoria-Geral da União



Convenção da OCDE sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais

Convenção contra Corrupção da OCDE

A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) - grupo que reúne 30 países membros, além de 70 países parceiros, ONGs e sociedade civil - declarou guerra contra a corrupção em transações comerciais internacionais, cujos efeitos sociais e econômicos afetam de forma negativa a todos.



O crescimento do comércio internacional nas últimas décadas foi acompanhado do aumento da preocupação mundial com o problema da corrupção de funcionários públicos estrangeiros em transações comerciais internacionais. A corrupção afeta a boa governança e o desenvolvimento econômico e altera as condições internacionais de competitividade, produzindo enormes custos sociais e econômicos.

Para ajudar a enfrentar esse problema, os países industrializados e a OCDE elaboraram, em 1997, a *Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais*. No Brasil, a Convenção foi promulgada pelo Decreto Presidencial nº 3.678, de 30 de novembro de 2000.

A Convenção prevê que os países signatários adotem medidas efetivas para deter, prevenir e combater a corrupção de funcionários públicos estrangeiros, de forma efetiva e coordenada, de acordo com as disposições da convenção e com os princípios de cada país.

O que representa a Convenção?



A Convenção é um marco da cooperação internacional na área de prevenção e repressão ao delito de corrupção de funcionários públicos estrangeiros na esfera de transações comerciais internacionais. Pela

primeira vez, os países com representatividade mundial nas áreas de comércio e investimento estão atuando de maneira conjunta para controlar a prática de suborno a funcionários públicos estrangeiros em transações comerciais internacionais, adaptando suas legislações e implementando mecanismos de controle.

No Brasil, a partir da ratificação de uma convenção, ela é incorporada no ordenamento jurídico brasileiro como lei ordinária, ou seja, a partir desse momento torna-se lei interna brasileira e seu cumprimento é obrigatório por todos.

De que maneira a Convenção ajuda a combater a corrupção?

Os países signatários são obrigados a criminalizar o ato de corrupção de funcionários públicos estrangeiros em transações comerciais internacionais. Além disso, devem adotar recomendações específicas da OCDE, como: mecanismos para eliminar a dedução fiscal dos subornos, garantia de transparência das práticas contábeis e de auditoria, medidas preventivas e repressivas contra a corrupção nos sistemas de contratação públicos, entre outras.



Conforme prescreve a Convenção, as empresas envolvidas na corrupção de funcionário público estrangeiro também deverão ser responsabilizadas, seja penal, civil ou administrativamente. As penalidades se aplicam também à obtenção de contratos e autorizações ou tratamentos preferenciais em procedimentos fiscais, aduaneiros, judiciais ou legislativos.

O que o Brasil está fazendo

Para cumprir as determinações da Convenção da OCDE e aperfeiçoar os mecanismos de combate à corrupção de funcionários públicos estrangeiros em transações

comerciais internacionais, o Brasil tomou as seguintes medidas:

:: Tornou crime o ato de oferecer, prometer ou dar qualquer vantagem indevida, seja diretamente ou por meio de intermediários, a funcionário público estrangeiro para facilitar a realização de transações comerciais ou para obter outra vantagem na condução de negócios internacionais;

:: Proibiu práticas contábeis e de auditoria que possam ser empregadas para acobertar a corrupção;

:: Estabeleceu acordos de assistência jurídica com os principais parceiros comerciais do país, permitindo, inclusive, a extradição por corrupção;

:: Elaborou Projeto de Lei que aumenta a pena para o crime de corrupção ativa de funcionário público estrangeiro em transações comerciais internacionais.



Responsabilidade das empresas e de seus dirigentes

A empresa deve ser responsável pelos atos de seus funcionários ou intermediários no exterior. Assim, além da responsabilidade pessoal dos dirigentes, a própria empresa que se beneficia de um ato de corrupção no exterior sujeita-se às punições da lei brasileira.



A empresa pode ser proibida de contratar com o Poder Público por cinco anos ou mais, ou ter restrições no acesso aos créditos públicos de exportação. A empresa ainda poderá pagar multas que podem chegar a até 30% de sua receita bruta, ou até três vezes o ganho econômico com o ato de corrupção.